

18º texto da série fala sobre o Programa de Integridade

A integridade nas contratações públicas é indispensável à boa governança. Vale lembrar que ser íntegro é uma escolha pessoal e a qualidade de um indivíduo ser honesto e justo em suas ações e palavras faz toda a diferença para a sociedade.

Uma pessoa íntegra não precisa estar necessariamente sob observação ou quaisquer regras para fazer a coisa certa, pois é automotivada para a ação apenas porque é a coisa certa a se fazer.

É isso que se espera da servidora ou do servidor: que estejam permanentemente motivados a agir corretamente.

Quando uma empresa atua de forma íntegra para negociar seus bens e serviços e está atenta aos termos do edital e do contrato, permanece apta a participar de outros certames.

Por outro lado, a gestão contratual ética, realizada dentro dos órgãos públicos, garante segurança e confiabilidade aos atos praticados dentro do processo.

Essa atuação íntegra garante ao cidadão a correta utilização de recursos e possibilita a eficiência na prestação de serviços públicos.

Nesse sentido, é indispensável ao órgão instituir Política/Programa de Integridade e elaborar um plano a respeito do tema, nos quais devem constar as diretrizes voltadas para as contratações, com implantação de medidas de prevenção, de detecção, de punição, de remediação de fraudes, de atos de corrupção e de manutenção de padrões éticos e de conduta, e medidas de controle disciplinar.

A integridade remete a mecanismos de controle e gestão de riscos para prevenir casos de fraude e corrupção.

Assim, é importante obter o compromisso da alta administração no estabelecimento de Política/Programa de Integridade, mediante apresentação das respectivas diretrizes.

Para tanto, é necessária a identificação e a avaliação dos riscos de integridade mais relevantes para o órgão, de áreas e processos mais vulneráveis, de potenciais fatores de riscos (externos, organizacionais e individuais) e de riscos de integridade associados às áreas e aos processos.

O artigo 42 do [Decreto nº 8.420/2015](#) estabeleceu que:

“o programa de integridade consiste em um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, e na aplicação efetiva de códigos de ética e de

conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.”

Diante da imprescindibilidade do tema, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da [Resolução nº 347/2020](#), indicou que compete aos órgãos do Poder Judiciário o estabelecimento de diretrizes e de metodologia para implantar e fomentar a integridade nas contratações. Veja:

Art. 3º A Governança e a Gestão das Contratações Públicas dos órgãos do Poder Judiciário devem observar as seguintes diretrizes:
(...).

III – fomento à integridade e conformidade legal dos atos praticados;

Art. 4º São funções da governança das contratações públicas nos órgãos do Poder Judiciário:
(...).

III – promover a integridade do ambiente e a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão;

Por sua vez, o Anexo da referida resolução estabeleceu:

XIII – Integridade: refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

XXI – Programa de Integridade: conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção.

Pense aí:

Você tem uma conduta reta?

Você faz o que você fala ou pensa?

Essas atitudes estão pautadas pela ética e pela honestidade?

Ser íntegro é pré-requisito para conviver em sociedade uma vez que a integridade é uma característica fundamental para desenvolver uma carreira profissional.

Texto extraído da Nota Técnica Integridade nas Contratações.

Programa de Integridade



A integridade é uma característica fundamental para desenvolver uma carreira profissional.



Definiu o conceito de integridade: refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.



Resolução do CNJ nº 347/2020



Indicou que compete aos órgãos do Poder Judiciário o estabelecimento de diretrizes e de metodologia para implantar e fomentar a integridade nas contratações.

Gestão Contratual Ética nos órgãos públicos

- Garante segurança e confiabilidade aos atos praticados dentro do processo;
- Garante ao cidadão a correta utilização de recursos;
- Possibilita a eficiência na prestação de serviços públicos.



Nesse sentido, é **indispensável** ao órgão instituir Política/Programa de Integridade e elaborar Plano de Integridade.

Programa de Integridade



**Decreto nº 8.420/2015, artigo 42
estabeleceu que:**

"o programa de integridade consiste em um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira."

Plano de Integridade



Remete a mecanismos de controle e gestão de riscos para prevenir casos de fraude e corrupção.

**Deve constar diretrizes voltadas para as contratações,
com implantação de medidas de:**

- Prevenção;
- Detecção;
- Punição;
- Remediação de fraudes e atos de corrupção;
- Manutenção de padrões éticos e de conduta e medidas de controle disciplinar;
- Identificação e a avaliação de riscos de integridade.